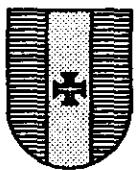


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 28

Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 1992

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº. 16/92:

Aprova o acesso de navios não registados no registo nacional convencional ao tráfego de passageiros e mercadorias entre os portos da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº 16/92

O Decreto-Lei nº 123/91, de 21 de Março surge na linha de desenvolvimento e incentivo na utilização dos transportes marítimos, vindo permitir que navios que não tenham a bandeira portuguesa, possam realizar o tráfego de passageiros e mercadorias entre os portos da Região Autónoma da Madeira.

No sentido de potenciar cada vez mais a utilização de outros navios naquele tráfego, torna-se necessário proceder à regulamentação daquele diploma, no que concerne a acessos e às entidades que, a nível regional deverão dar autorização para a realização do referido tráfego por navios estrangeiros.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 123/91, de 21 de Março e alínea d) do artigo 30º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1º O tráfego de passageiros e mercadorias entre os portos da

Região Autónoma da Madeira é livre para navios de bandeira portuguesa, de registo nacional convencional, não carecendo, para o efeito, de qualquer formalidade especial.

2º O tráfego previsto no número anterior pode ser realizado por qualquer outro navio sempre que se verifique não existir navio de bandeira portuguesa, sob registo nacional convencional, ou havendo-o, não satisfaça as condições de utilização pretendidas pelos interessados para a realização de determinado transporte.

3º A observância dos requisitos previstos no número anterior compete ao interessado na realização do transporte.

4º Sempre que sejam utilizados navios de acordo com o nº 2º, deve o interessado comunicar previamente à Secretaria Regional que tiver a tutela dos transportes marítimos a fim de esta poder informar, em tempo útil, os competentes departamentos aduaneiros e marítimos de que se encontram cumpridas as respectivas condições de utilização.

5º Da comunicação referida no número anterior deve constar os elementos justificativos da utilização do referido navio e ainda os seguintes elementos informativos:

- a) Nome do navio a utilizar, respectivo pavilhão e porte (tdw);
- b) Portos de origem e destino;
- c) Datas previsíveis do início e fim da viagem;
- d) Natureza e qualidade das mercadorias a transportar;
- e) Identificação do carregador/recededor.

Secretaria Regional da Administração Pública

Assinada em 24 de Fevereiro de 1992

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques

Preço deste número: 12\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semanal)	3 300\$00
Cada Série	2 200\$00		1 100\$00

Números e Suplementos - Preço por página 6\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)

"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"